ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM.: 2021/2024

Lei n° 068/2022 de 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 30/03/2022
A

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS, CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS REALIZADOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por lei e sob demais prerrogativas existentes -,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica obrigado o total e satisfatório conserto das valas e buracos abertos, em vias e passeios públicos, para a realização de serviços públicos tais como instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, telefone e outras.

§ 1° - O conserto deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das obras referidas no caput, podendo ser estendido para 10 (dez) dias quando justificada e comprovada à necessidade, por escrito.

§ 2° - Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meio fios, terra, etc.

§ 3° - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 2° - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3° - As concessionárias ficarão obrigadas a comunicar a secretaria municipal de obras e urbanismo, com antecedência mínima de 48 horas, sempre que forem realizar obras de reparos e consertos decorrentes de serviços de engenharia que implicam em intervenções sobre o pavimento das ruas, tais como retirada total ou parcial do asfalto, escavações e aterramentos.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

§ 1º - Se as obras forem de caráter emergencial, para que não haja a interrupção do serviço público, elas poderão acontecer desde que sejam comunicadas até 48 horas após a realização do serviço.

§ 2º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa no valor equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - Multa no valor equivalente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Art. 5º - O poder executivo poderá criar um "Disk-buracos", onde a população poderá notificar a secretaria municipal de obras e urbanismo referente os buracos e valas deixados pelas concessionárias, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois)

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins